



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PUBLICADO  
Em 30 de Jun. de 2021  
Folha 2245  
Ano 11º Diário Oficial

DECRETO nº 60 de 29 de Junho de 2021.

**SÚMULA: RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.131 DE 30 DE MARÇO DE 2021 E DISPÕE SOBRE O LIMITE LEGAL PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.131/2021 sobre o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.131/2021 dispõe que quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos em seu Art. 1º, que a referida regra aplica-se também a servidores públicos de qualquer ente da Federação e a servidores públicos inativos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recepcionada a Lei Federal nº 14.131 de 30 de Março de 2021 fixando até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, considerando verbas não eventuais, sendo:

I - Limite de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira; e



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

II - Limite de 5% (cinco por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto nos artigos 1º deste Decreto e 1º da Lei Federal 14.131/2021, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º deste Decreto para as operações já contratadas;

II - Ficarà vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da lei Federal 14.131/2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2021.

**VALDENEI DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**